

Resolução nº 386
De 17 de agosto de 1990

Enquadra servidores, nos termos do art. 2º, da Lei nº 1508, de 24.08.89, e da Lei nº 1214, de 22.10.87.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de conformidade com o disposto na Resolução GPGJ nº 331, de 07 de julho de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-15/4062/90,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam enquadrados, mediante transposição de cargos, nas classes das diversas categorias funcionais da Parte Básica do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, na conformidade do disposto no art. 2º, da Lei nº 1508, de 24 de agosto de 1989, e nos arts. 2º e 3º, da Lei nº 1214 de 22 de outubro de 1987, os servidores constantes do Anexo.

Art. 2º - O enquadramento formalizado nesta Resolução poderá ser revisto, mediante anulação ou alteração, ouvida a Comissão Especial de Enquadramento da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º - O Departamento de Pessoal, da Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça, providenciará o apostilamento dos títulos de provimento dos servidores abrangidos por este Ato, declarando a nova situação que passam a deter.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça